



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012912-74.2019.8.16.0185

I – Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 6400 e 6402, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 10 e 8º, parágrafo único, da LFRJ.

II – Dos ofícios de movs. 6359, 6387, 6396, 6418, 6541 e 6544, dê-se ciência a Recuperanda e a Administradora Judicial, devendo esta última observar o disposto no artigo 22, I, m, da LFRJ.

III – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n. 0035627-78.2022.8.16.0000, mov. 6550; e 0035272-68.2022.8.16.0000, mov. 6551.

Ante o efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento sob n. 0035627-78.2022.8.16.0000, mov. 6550, em face da decisão proferida no mov. 6358, por ora, deixo de apreciar os embargos de declaração opostos no mov. 6417.

IV – A decisão proferida no Conflito de Competência sob n. 168556, mov. 6344.3, transitada em julgado na data de 26/10/2021, reconheceu a competência do Juízo Trabalhista para decidir a respeito da arrematação do bem imóvel de propriedade das Recuperandas.

Ainda, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento dos Embargos de Declaração Cível sob n. 0048661-28.2019.8.16.0000/5, mov. 6344.2, deliberou que, com o trânsito em julgado do Conflito de Competência sob n. 168556, *“cabará ao juízo competente decidir a respeito dos desdobramentos da relação negocial outrora (...) autorizada para instalação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19 (mov. 237.1-TJ), notadamente quanto à possibilidade de manutenção da Santa Casa de Curitiba na posse do imóvel arrematado (agravamento da situação pandêmica com a variante ômicron) e destinação dos depósitos judiciais realizados a título de contraprestação da ocupação do bem”*.

Logo, cabe a Justiça Trabalhista decidir sobre a destinação dos valores depositados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba nestes autos, bem como sobre a continuidade da locação do imóvel arrematado nos autos de Execução sob n. 0001453-10.2015.5.09.0008, em trâmite no Núcleo de Apoio à Execução do Tribunal de Regional do Trabalho da 9ª Região, autorizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná nos termos do Contrato de mov. 2140.4.

Isto posto, defiro o pedido de mov. 6344.1, para o fim de determinar a remessa de todos os valores depositados nesta Recuperação Judicial pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, para os autos de Execução sob n. 0001453-10.2015.5.09.0008, em trâmite no Núcleo de Apoio à Execução do Tribunal de Regional do Trabalho da 9ª Região. Cumpra-se imediatamente.



Ainda, comunique-se a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba sobre esta decisão, para que passe a efetuar os futuros depósitos diretamente na Justiça do Trabalho.

V – Intime-se.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

